

Cópia



Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais

Órgão Representativo dos Notários e Registradores em Minas Gerais - Brasil

Rua Juiz de Fora, 1.231 - Santo Agostinho / Cep: 30180-061 / Belo Horizonte-MG / Telefone.: (31) 3298-8400

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2011

Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral de Justiça de Minas Gerais



REF.: PROVIMENTO Nº 14, DO CNJ – NÃO RECEBIMENTO PELOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DE MINAS GERAIS DO PAPEL DE SEGURANÇA QUE DEVE SER FORNECIDO PELA CASA DA MOEDA

Na qualidade de Coordenadora do Departamento de Registro Civil da SERJUS/ANOREG-MG, venho à presença de V. Exa. informar o seguinte:

2- Nos termos do Provimento nº 14, do CNJ, a partir de **1º de janeiro de 2012** será obrigatório o uso de papel de segurança unificado, fornecido pela Casa da Moeda do Brasil, para a expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, bem como para certidões de inteiro teor.

3- Ocorre, no entanto, que, apesar de o referido papel de segurança ter sido solicitado em seguida à determinação do CNJ nesse sentido, a grande maioria dos Registradores Civis de Minas Gerais ainda não recebeu o mencionado papel.

4- Cabe esclarecer que alguns dos Registradores solicitaram o montante de papel de segurança que normalmente utilizam para o período de um ano, mas o sistema da Casa da Moeda recusou a solicitação, tendo constado a informação de que o número seria superior à cota do Cartório. Assim, tais Registradores tiveram solicitar montante inferior ao necessário, o que gerará necessidade de pedidos complementares.

RA



5- Assim, o presente Ofício tem o objetivo de comunicar V.Exa. da situação e informar que, possivelmente, terá que ser adiado o prazo fixado no Provimento n° 14, do CNJ, em razão da absoluta impossibilidade de utilização do papel de segurança produzido pela Casa da Moeda caso o mesmo não seja entregue aos Registradores Civis das Pessoas Naturais de Minas Gerais anteriormente a 1º de janeiro de 2012.

6- Ofícios do mesmo teor do presente serão encaminhados à Casa da Moeda do Brasil e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7- Aproveito a oportunidade para indagar se a CGJ/MG se utilizará da faculdade prevista no art. 7º do mencionado Provimento n° 14, do CNJ, no sentido de solicitar à Casa da Moeda envio de papel de segurança em quantidade suficiente para o fornecimento a registradores em situações emergenciais. Imagino que a posse pela CGJ/MG do papel de segurança seria importante para garantir que os novos concursados, principalmente aqueles de Cartórios recém-criados, possam imediatamente desempenhar sua função relativamente ao Registro Civil das Pessoas Naturais, já que, como acima descrito, o papel de segurança será obrigatório.

Respeitosamente,

Leticia Franco Maculan Assumpção

Coordenadora do Departamento de Registro Civil da SERJUS/ANOREG

Oficial de Registro Civil do Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro – BH/MG

Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Gonçalves Dias, 2553 - Lourdes - BH